CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 2.890, de 13 de maio de 1998
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmi@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMI Nº 27/2026

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do prazo de validade das inscrições e da manutenção documental das entidades e empresas registradas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Mauá – CMI, em razão dos atos preparatórios de adequação normativa à legislação federal vigente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Mauá – CMI, em reunião ordinária realizada em 19 de novembro de 2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.890, de 13 de maio de 1998, e pelo Decreto Municipal nº 9.209/2023

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (com a denominação atualizada pela Lei Federal nº 14.423/2022 para Estatuto da Pessoa Idosa), que estabelece a obrigatoriedade de inscrição dos programas e serviços de entidades governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (art. 48, parágrafo único);

CONSIDERANDO a Resolução CMI nº 013/2022 que fixa os parâmetros de inscrição e estipula a obrigatoriedade da atualização anual de documentos até o dia 30 de novembro de cada exercício (art. 1º, parágrafo único, e art. 8º);

CONSIDERANDO a necessidade premente de harmonizar e adequar os dispositivos da Resolução CMI nº 013/2022 às normas federais e regulatórias vigentes, em especial à Lei Complementar nº 187/2021 (CEBAS), à Resolução RDC ANVISA nº 502/2021 (normas operacionais e de vigilância sanitária para ILPIs) e às diretrizes nacionais de proteção contratual e financeira à pessoa idosa;

CONSIDERANDO os procedimentos e estudos técnicos atualmente em tramitação no âmbito deste Colegiado para a elaboração de uma nova Resolução Normativa de inscrição, modernização de procedimentos e desburocratização administrativa;

CONSIDERANDO o dever de garantir a segurança jurídica, a regularidade cadastral e a continuidade ininterrupta do atendimento e dos serviços prestados às pessoas idosas pelas entidades públicas e privadas no município de Mauá;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada excepcionalmente, até o dia **31 de março de 2027**, a validade de todas as inscrições regulares das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos (entidades e empresas), bem como de seus

respectivos programas, projetos e serviços de atenção à pessoa idosa vigentes perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Mauá – CMI.

Art. 2º Fica igualmente estendido, até a data limite fixada no art. 1º, o prazo para a entrega da documentação de manutenção e atualização anual referente ao exercício corrente, previsto no parágrafo único do art. 1º e no art. 8º da Resolução CMI nº 013/2022.

Art. 3º A prorrogação tratada nesta Resolução aplica-se exclusivamente às entidades e programas que já se encontram com cadastro ativo e em situação regular perante o CMI Mauá, não eximindo as instituições de manterem vigentes suas licenças sanitárias, alvarás de funcionamento, laudos do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o cumprimento integral dos princípios protetivos do Estatuto da Pessoa Idosa

Parágrafo único. O CMI Mauá manterá inalteradas suas prerrogativas regimentais de fiscalização, podendo realizar visitas técnicas e requisitar esclarecimentos a qualquer tempo, na forma do art. 12 da Resolução CMI nº 013/2022.

Art. 4º Os novos pedidos de inscrição inicial protocolados durante o período de transição continuarão sendo processados com base nos requisitos documentais vigentes, até a publicação da nova resolução normativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 19 de novembro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE MAUÁ

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUELLEN DE LIMA SOUZA
Data: 19/11/2026 16:29:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br